

Lei nº 697, de 11 de dezembro de 2006.

Autoriza a doação de uma área de 4.320,76m² (quatro mil, trezentos e vinte vírgula setenta e seis metros quadrados) de um terreno situado na Rua Irmã Ambrosina nº 367 – Centro – Eusébio - Ce, para a implantação da empresa **INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES BABY FLAY LTDA.**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 4.320,76m² (quatro mil, trezentos e vinte vírgula setenta e seis metros quadrados), à empresa **INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES BABY FLAY LTDA**, CNPJ nº: 08.013.376/0001-42, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial, com as seguintes características:

“UM TERRENO URBANO”, situado na Rua Irmã Ambrosina nº 367, Centro, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, medindo e extremando:

AO POENTE (Frente): 47,54m com a Rua Irmã Ambrosina;

AO NASCENTE (Fundos): 55,73m com a Rua Pioneira;

AO NORTE (Lado Direito): 84,50m com WU Perfumaria;

AO SUL (Lado Esquerdo): 89,12m com terras de José Carlos Costa.

Art. 2º. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 266.720,00 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte reais).

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial;

III – O donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal de Eusébio;

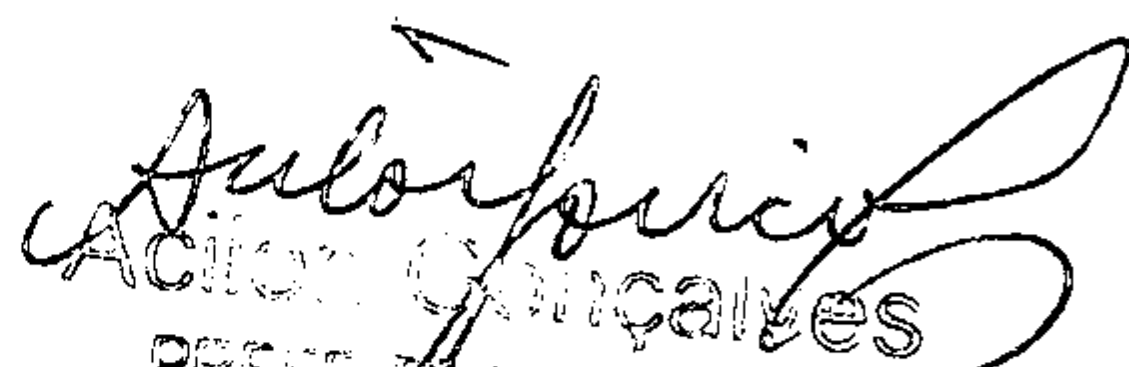
IV – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 3º importará na devolução do imóvel e reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 11 dias do mês de dezembro de 2006.


Ailton Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL